

ORDEM DO DIA

12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025, DE 11/04/2025.

“Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.”

Refere-se ao novo valor do vale refeição aos servidores da Câmara Municipal.

AUTORIA: A MESA

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 368/2025, DE 25/04/2025

"Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a fornecer aos servidores municipais, pensionistas, inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 369/2025, DE 25/04/2025

"Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 372/2025, DE 25/04/2025.

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal."

AUTORIA: A MESA

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 4/2025, DE 13/01/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos veterinários, pet shops, clínicas, hospitais e congêneres comunicarem às autoridades competentes a constatação de indícios de maus-tratos em animais no âmbito do município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 85/2025, DE 13/01/2025

"Institui a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa."

AUTORIA: VEREADOR ADALTO PESSOA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 351/2025, DE 16/04/2025

"Institui o Cartão Corporativo Municipal para contratação de serviços de internet, computação em nuvem, licenças de software e ferramentas de comunicação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 353/2025, DE 16/04/2025

"Altera anexos da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, que autorizou desafetação e permuta de bens imóveis."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2025

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 30, VIII da Lei Orgânica c.c. o art. 207, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

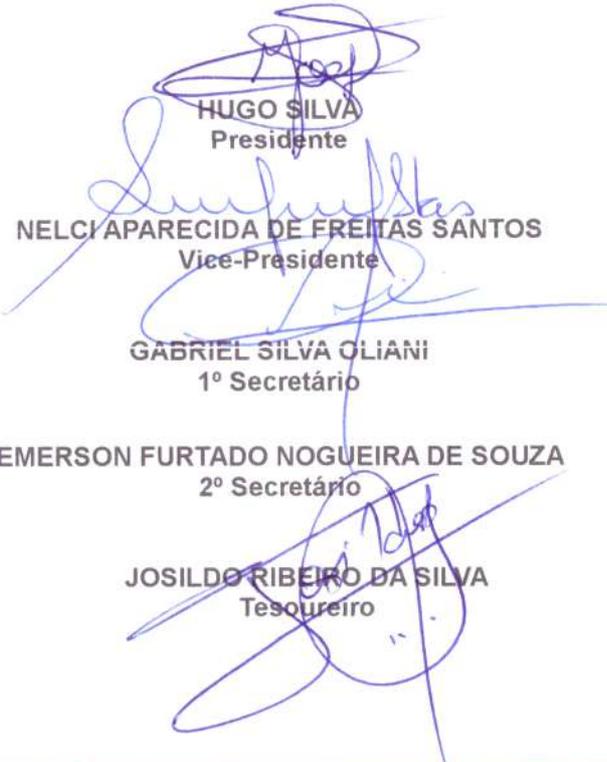
Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 6/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

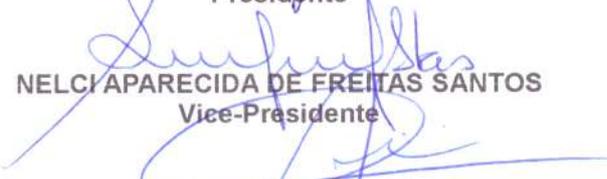
Art. 4º O valor do Vale Refeição previsto na presente Resolução será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), retroativo a 1º de abril de 2025. (nr)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

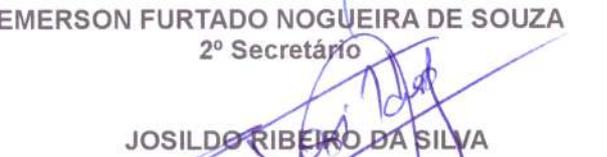
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.


HUGO SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Pelo presente, submetemos à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução, que dá nova redação ao art. 4º, da Resolução nº 6/2023.

A presente propositura resulta do fato de que, atualmente, o valor pago aos servidores a título de auxílio refeição é insuficiente para cobrir os gastos com alimentação diária, pois, em pesquisa realizada junto aos restaurantes que fornecem marmitas e refeições verificou-se que seu valor médio é de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

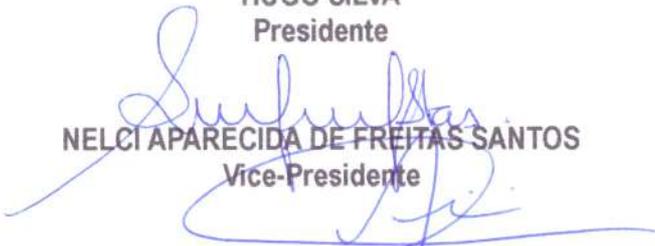
Sendo assim, se faz necessário o aumento do valor facial do vale refeição para que os servidores possam alimentar de maneira adequada e saudável

Trata-se, pois, de medida que tende a valorizar os servidores deste Legislativo, motivo pelo qual submetemos a presente proposta ao crivo de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária.

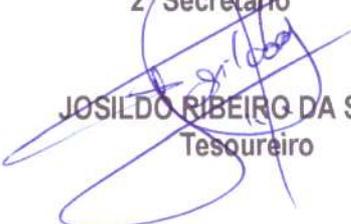
Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.

HUGO SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro



ANEXO I
Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
 (de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) Reajuste do valor do vale refeição pago aos servidores.

Descrição	Quant. Cartões	Valor Mensal - Geral	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Reajuste do valor do vale alimentação dos servidores do Legislativo	130	85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00
TOTAL ACRÉSCIMOS		85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00
TOTAL DO IMPACTO		85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2025	2026	2027
33.903.390,00				
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00

4.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1) Dados Exercício 2025

	Índice %	Evolução do Orçamento		
		2025	2026	2027
Orçamento Total	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Gastos com vale alimentação	1.000.931,10	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00
	3,03%	0,00%	0,00%	0,00%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

	Índice %	Índice	2026	2027
Orçamento	33.000.000,00			
Exercício de 2025				
Gasto mensal com vale refeição	76.243,70	0,23%		
(+) Reajuste do vale alimentação 22,03%	9.556,30	0,03%		
GASTO TOTAL PREVISTO	85.800,00	0,26%	1.029.600,00	1.029.600,00
Exercício de 2026				
* Gastos com vale alimentação	1.029.600,00	3,12%		
(+) Reajuste do vale alimentação	0,00	0,00%		
GASTO TOTAL PREVISTO	1.029.600,00	3,12%	1.029.600,00	1.029.600,00
Exercício de 2027				
Gastos com vale alimentação	1.029.600,00	3,12%		
(+) Reajuste do vale alimentação	0,00	0,00%		
GASTO TOTAL PREVISTO	1.029.600,00	3,12%	1.029.600,00	1.029.600,00

Santana de Parnaíba, em 15 de Abril de 2025.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2025.

ASSUNTO: Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.

AUTORIA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A propositura em exame visa a concessão de reajustamento no valor do vale refeição dos servidores do Poder Legislativo, para adequá-lo aos valores cobrados atualmente pelos fornecedores de refeição.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de Projeto de cunho orçamentário, de competência exclusiva da Mesa da Câmara, conforme preceituado no art. 30, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

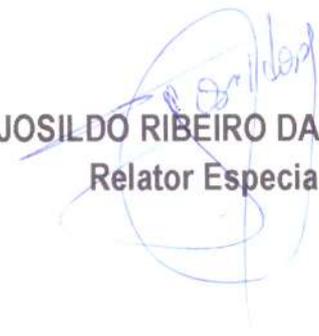
III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos



Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do § 5º, do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município, em duas discussões e votações.

Plenário Antônio Branco, 28 de abril de 2025.


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Relator Especial



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 368 /2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a fornecer aos servidores municipais, pensionistas, inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O valor da Cesta Básica, fornecido por meio de Cartão Magnético Alimentação, será no valor de R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025, o qual deverá ser posteriormente reajustado seguindo o percentual de reajuste anual dos servidores públicos municipais a partir do próximo exercício.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II - que tiver 01 (uma) falta injustificada no mês;

III - que apresentar 02 (dois) dias de atestados médicos ou de afastamento para cuidar de familiares no mês;

IV - que apresentar somatória de declarações de horas em quantidade igual ou superior a 16 (dezesseis) horas no mês; ou

V - que apresentar 01 (um) dia de atestado médico e somatória de declarações de horas igual ou superior a 08 (oito) horas no mês.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 25-ABR-2025 15:55 000085 1/2

LUCAS SOARES
Analista Legislativo
Prontuário 993



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua posterior operação, conforme Artigo nº 16, Inciso I, da Lei nº. 101 de 04/05/2000:

Valor da despesa no 1º exercício	10.700.800,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,6201%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,6201%

Nota Explicativa:

1º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2025, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação a partir do mês de Maio/2025, no valor de R\$. 10.700.800,00 (dez milhões, setecentos mil e oitocentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.725.644.200,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

Valor da despesa no 2º exercício	56.179.200,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	3,1917%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	3,1917%

Nota Explicativa:

2º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2026, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação no valor de R\$. 56.179.200,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.760.157.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta milhões, cento e cinquenta e sete mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.



Valor da despesa no 3º exercício	56.179.200,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	3,1291%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	3,1291%

Nota Explicativa:

3º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2026, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação no valor de R\$. 56.179.200,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

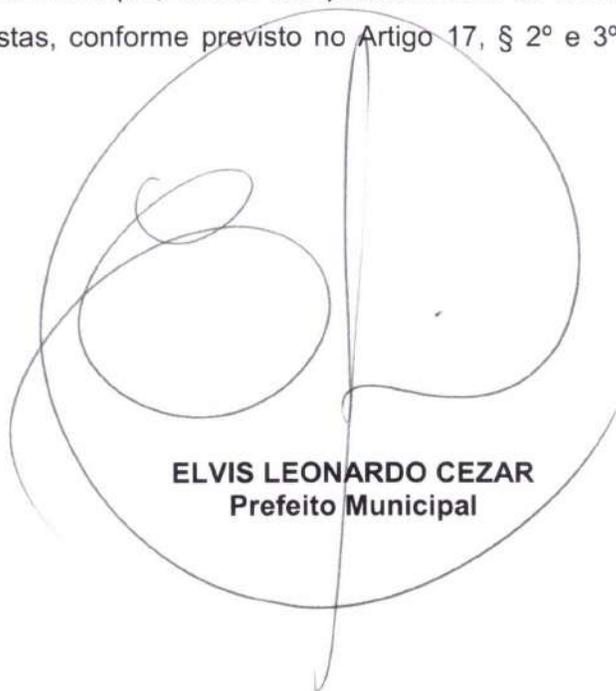
Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.795.360.140,00 (um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, cento e quarenta reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente majoração do valor do Cartão Eletrônico Vale-Alimentação. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 042/2025

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal fornecer aos Servidores Municipais, Pensionistas, Inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca majorar o valor do vale alimentação fornecido aos servidores municipais, nos termos previstos na Lei nº 3.275, de 2013, passando-se dos atuais R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) para o valor de R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025; bem como, modificar o limite de faltas injustificadas permitidas, incluir limite para dias de atestados médicos e incluir também, em um parágrafo único, critério quanto à soma de ausências – justificadas e injustificadas – passíveis de inviabilizarem o recebimento do vale-alimentação.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

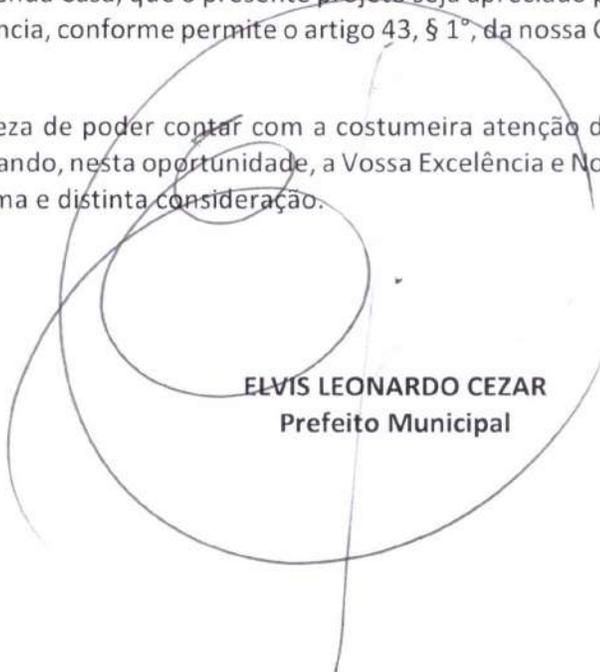
A propositura em análise disporá sobre organização administrativa e benefícios a servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a benefício aos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 368/2025.

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a fornecer aos servidores municipais, pensionistas, inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

AUTORIA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A propositura em exame visa a concessão de reajustamento nos valores do vale alimentação dos servidores municipais, bem como reduzir a quantidade de faltas justificadas e injustificadas que inibem o alcance ao direito.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de Projeto de cunho orçamentário, de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme preceituado no art. 47, § 1º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

III. VOTO



Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do § 5º, do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município, em duas discussões e votações.

Plenário Antônio Branco, 28 de abril de 2025.


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Relator Especial



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 369/2025

Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o vencimento dos servidores municipais de Santana de Parnaíba, reajustado em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o **caput** deste artigo beneficiará também os Inativos e Pensionistas, bem como incidirá sobre o piso remuneratório dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

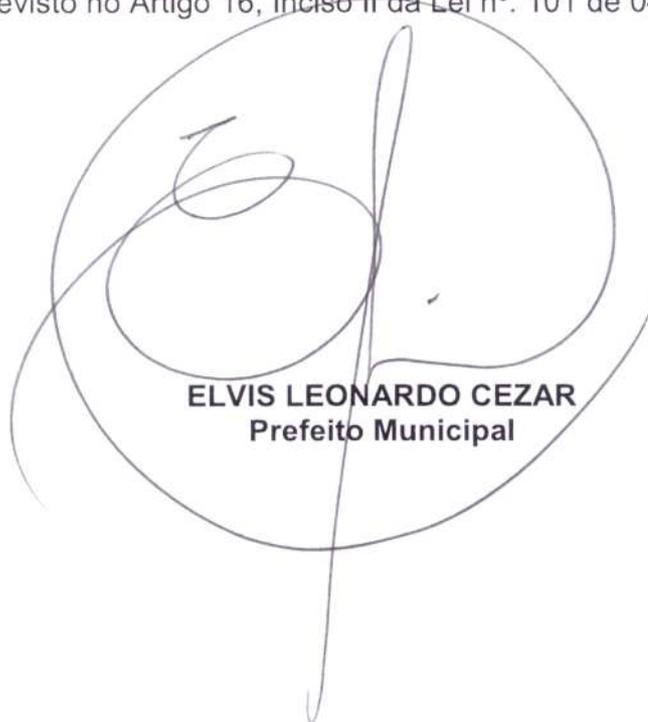
Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.



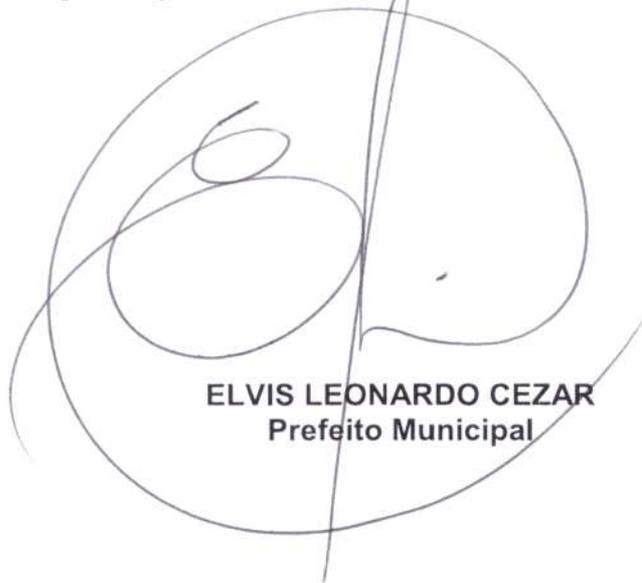
ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº 101 de 04/05/2000.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal





Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
Descrição	Valor Mensal Folha e Encargos	Percentual de Reajuste = 0,00%	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Vencimentos e Vantagens Fixas, Encargos Sociais e Estagiários	52.604.048,88	5,50%	25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95
TOTAL ACRÉSCIMOS			25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95
TOTAL DO IMPACTO			25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2025	2026	2027
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.	-	25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95
3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terc.-Pessoa Fis.				

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2024

		Evolução Receita Corrente Líquida		
		2025	2026	2027
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.597.807.073,74	Índice %		
Gastos com Pessoal e Encargos	675.807.073,74	42,30%		
			1.855.024.200,00	1.892.124.684,00
			749.925.004,31	787.421.254,53
			40,43%	41,62%
				1.929.967.177,68
				826.792.317,25
				42,84%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice	54,00%	51,30%
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.855.024.200,00	Índice %	1.001.713.068,00	951.627.414,60
Exercício de 2024				
* Gastos com Pessoal e Encargos	682.734.958,09	36,80%		
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	25.171.037,39	1,36%		
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	707.905.995,48	38,16%		293.807.072,52
				243.721.419,12
Exercício de 2025				
* Gastos com Pessoal e Encargos	795.961.942,61	42,07%		
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	37.611.894,95	1,99%		
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	833.573.837,56	44,05%		188.173.491,80
				137.086.125,34



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
Descrição	Valor Mensal Folha e Encargos	Percetual de Reajuste = 0,00%	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027

			Índice	54,00%	51,30%
Exercício de 2026				1.042.182.275,95	990.073.162,15
Gastos com Pessoal e Encargos	835.333.005,33	43,28%			
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	37.611.894,95	1,95%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	872.944.900,28	45,23%		169.237.375,66	117.128.261,87
*Gastos Pessoal e Encargos - Base Abril/2025					

Santana de Parnaíba, 24 de abril de 2025.

VAUMIL ANTONIO PONTES
 Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 043/2025

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo o reajuste do vencimento dos servidores municipais.

A presente propositura objetiva a recomposição do poder aquisitivo do salário do funcionalismo da Prefeitura Municipal incluindo os inativos e pensionistas, inclusive, sobre o piso remuneratório dos servidores municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013, para fazer frente a evolução do custo de vida, desde o último reajuste concedido, que se deu no exercício de 2024.

O reajuste proposto é de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para os servidores municipais de forma geral, incidente sobre o vencimento. O percentual proposto está lastreado pelo resultado financeiro da arrecadação municipal.

Apesar do cenário econômico nacional instável e preocupante, o reajuste somente foi possível tendo em vista a austeridade da atual gestão pública em busca de equacionar um equilíbrio entre a redução de gastos e o estímulo ao crescimento.

A medida segue o regramento previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, quanto à revisão geral anual, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento.

No aspecto fiscal da medida, tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus artigos. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre reajuste da remuneração dos servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao vencimento dos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido Projeto de Lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 369/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores municipais em geral e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A propositura em exame visa a concessão de reajustamento nos vencimentos dos servidores municipais em geral, inclusive sobre o piso remuneratório instituído pela Lei nº 3.261/2013, no importe relativo a 5,5%, objetivando a recomposição do poder aquisitivo dos salários.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de Projeto de cunho orçamentário, de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme preceituado no art. 47, inciso III da Lei Orgânica do Município.

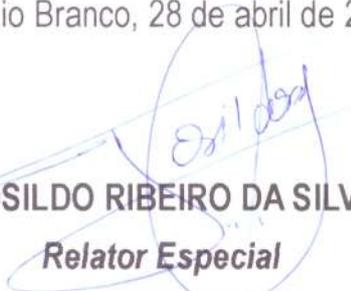
III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de



Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do § 5º, do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município, em duas discussões e votações.

Plenário Antônio Branco, 28 de abril de 2025.


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Relator Especial

PROJETO DE LEI Nº 372/2025

“Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNÁIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 22, I, do Regimento Interno, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

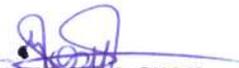
Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, no importe correspondente a 5,5% incidente sobre os respectivos salários e Vantagens Pessoais Individuais - VPI's.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

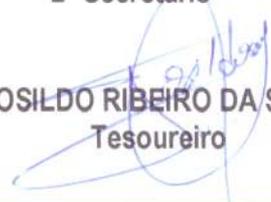
Plenário Antonio Branco, 25 de abril de 2025.


JOSE HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 372/2024

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores do Legislativo.

Referido Projeto propõe o pagamento a partir do mês de maio do valor correspondente a 5,5%, incidente sobre o total da remuneração dos mesmos, e que tende a recompor, ainda que minimamente, a perda inflacionária dos salários dos servidores desse Legislativo.

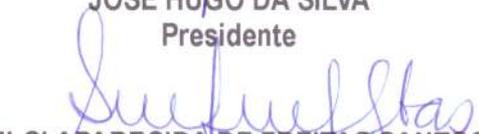
Sendo assim, solicitamos a apreciação de Vossas Excelências do presente Projeto de Lei, rogando-lhes os votos favoráveis, necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária!

Plenário Antonio Branco, 25 de abril de 2025.



JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente



NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 372/2024.

ASSUNTO: Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.

AUTORIA: A Mesa.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Resolução em testilha.

Pretende a Mesa conceder reajustamento salarial aos servidores deste Legislativo, no importe de 5,5%.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 30, I da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa possibilitará a recomposição salarial dos servidores, com vistas à manutenção de seu poder de compra.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da



Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 28 de abril de 2025.


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Relator Especial

PROJETO DE LEI Nº 4/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos veterinários, pet shops, clínicas, hospitais e congêneres comunicarem às autoridades competentes a constatação de indícios de maus-tratos em animais no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos veterinários, pet shops, clínicas, hospitais e demais congêneres localizados no município de Santana de Parnaíba obrigados a comunicar, imediatamente, às autoridades competentes a constatação de indícios de maus-tratos em animais.

§ 1.º Para fins desta Lei, entende-se por maus-tratos qualquer ação ou omissão que implique sofrimento, dor, injúria ou ameaça à integridade física ou psicológica do animal, conforme definido pela legislação vigente.

§ 2.º A comunicação de que trata o caput deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- I - identificação do animal e espécie;
- II - descrição detalhada dos sinais de maus-tratos constatados;
- III - dados do tutor, quando disponíveis;
- IV - localização do animal, caso não esteja em posse do tutor.

Art. 2.º As denúncias realizadas com base nesta Lei serão encaminhadas ao órgão municipal competente para fiscalização e aplicação de sanções previstas na legislação.

Art. 3.º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação federal,

estadual e municipal.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para o seu cumprimento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 4

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos veterinários, pet shops, clínicas, hospitais e estabelecimentos congêneres, comunicarem às autoridades competentes a constatação de indícios de maus-tratos em animais no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

A presente iniciativa visa atender à necessidade de proteção e defesa dos direitos dos animais, promovendo a cooperação entre os estabelecimentos que lidam diretamente com esses seres e as autoridades responsáveis pela fiscalização. A partir da identificação de sinais de maus-tratos, os profissionais desses estabelecimentos desempenharão papel crucial na prevenção de abusos, agindo como agentes de conscientização e denúncia.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade animal e busca reforçar o compromisso do município de Santana de Parnaíba com as legislações estadual e federal de proteção animal, contribuindo para a construção de uma sociedade mais ética e solidária.

Destaco que o projeto não impõe ônus excessivo aos estabelecimentos, limitando-se a exigir a comunicação de situações já constatadas, o que representa uma medida simples e efetiva de apoio à fiscalização.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a sua implementação trará benefícios significativos à comunidade e reforçará o compromisso do Poder Público com a proteção dos animais e o respeito à vida.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Institui a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. É instituída a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a saúde física e mental nessa fase da vida masculina.

Paragrafo Único. A campanha visará conscientizar a população especialmente sobre a importância de:

I - anamnese detalhada, destacando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;

II - exames complementares considerados obrigatórios, dentre eles: as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicérides e da glicemia;

III- exames especiais, tais como: exame de sangue que detecte os níveis de testosterona, dosagem do PSA (marcador tumoral), exame de próstata, ultrassom de abdômen, colonoscopia;

IV- dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

V- ocorrência do tratamento de maneira individualizada;

VI- avaliação anual de forma individual de relação risco/benefício da terapêutica utilizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 85

Senhores vereadores e vereadoras. Este projeto de lei tem por objetivo salientar a importância da saúde do homem da andropausa, desmistificando o tabu de que homem não fica doente, e promover a orientação - de forma simples e objetiva - que a saúde física afeta a saúde emocional, bem como buscar uma qualidade de vida com diagnóstico e tratamento quando aos distúrbios de envelhecimento. O envelhecimento masculino é acompanhado de sinais e sintomas que lembram deficiência androgênica em jovens adultos, como diminuição da massa e força muscular, aumento de gordura abdominal, principalmente visceral, com resistência á insulina e perfil lipídico aterogênico, diminuição da libido e pelos sexuais, osteopenia, diminuição da performance cognitiva, depressão, insônia, sudorese e diminuição da sensação de bemestar geral. É tentador associa esses sintomas ao declínio androgênico associado ao envelhecimento. Geralmente uma correlação, ainda que não forte, existe entre esses sintomas e os níveis de testosterona. A diminuição de níveis de testosterona é só um dos fatores responsáveis pelos sintomas do envelhecimento, que tem origem multifatorial. Por essa razão, o diagnostico da deficiência androgênica no envelhecimento masculino deve ser baseado na sintomalogia clinica e na bioquímica com dosagens de testosterona abaixo do nível mínimo de jovens adultos. Vários estudos de boa evidência indicam que há uma parcial diminuição dos níveis de testosterona com o envelhecimento e aumento da SHBG, ou globulina ligadura de hormônios sexuais. Usando como base homens de 40 a 70 anos em seguimento após 7-10 anos, a tendência seria de queda de testosterona total em 1,6% ao ano, testosterona biodisponível em 2% a 3% ao ano e aumento da globulina ligadora de hormônios sexuais em 1,3% ao ano. O nível dessa diminuição é correlacionada com o estado de saúde. O processo levando ao hipogonadismo parcial no envelhecimento masculino é conhecido como andropausa, ou mais apropriadamente hipogonadismo masculino tardio ou ADAM, acrônimo da denominação inglesa para a deficiência androgênica no CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 14-FEV-2023 15:52 I-001289 envelhecimento masculino, ou PADAM, acrônimo da denominação inglesa para a deficiência androgênica parcial no envelhecimento masculino. A partir de uma perspectiva centrada na antropologia da ciência e nos estudos de gênero e sexualidade, este projeto tem como objetivo diagnosticar, orientar e cuidar com a devida atenção as mudanças que ocorrem na vida dos homens. Entre outras considerações, a maioria deles n]ao relaciona os sintomas com o fenômeno, colocando os sintomas da andropausa na conta dos estresses diários ou até mesmo dos conflitos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 13-JAN-2025 11:19 I-001348 em suas vidas sociais/pessoais. Ou seja, torna-se convidativo relacionar os sintomas ao declínio androgênico que se conecta ao envelhecimento. É importante ressaltar o fato de que nem todos os homens passam pela andropausa (estatística de 1 entre 4 homens passam pelo fenômeno), ou seja, diferente da menopausa que afeta todas as mulheres. Portanto, quando os sintomas são percebidos o ideal é realizar um exame que mede o nível de testosterona no homem, para que dessa forma as devidas medidas de tratamento sejam realizadas.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 351/2025

Institui o Cartão Corporativo Municipal para contratação de serviços de internet, computação em nuvem, licenças de software e ferramentas de comunicação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo Municipal no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba para o pagamento de serviços de internet, computação em nuvem, licenças de software e ferramentas de comunicação essenciais para as atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Cartão Corporativo Municipal poderá ser utilizado para a aquisição e pagamento dos seguintes serviços:

I - contratação de serviços de computação em nuvem, incluindo plataformas como Azure, Amazon Web Services (AWS), Google Cloud e similares;

II - aquisição de licenças de software necessárias à Gestão Pública Municipal, tais como Microsoft Office, Adobe, ERPs, sistemas de segurança e outros correlatos;

III - serviços de hospedagem de sites, domínios e certificações digitais;

IV - contratação de ferramentas de colaboração e comunicação, como Google Workspace, Microsoft 365, WhatsApp Business API e equivalentes; e

V - outros serviços digitais essenciais previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O uso do Cartão Corporativo Municipal estará sujeito às seguintes condições:

I - apenas servidores previamente designados por meio de Portaria Municipal poderão utilizá-lo;

II - todos os pagamentos deverão ser registrados e apresentados em relatórios mensais à Controladoria Interna do Município;

III - os limites de gastos serão definidos por meio de Decreto Municipal, considerando as necessidades de cada setor; e

RECEBIDO
Data: 16/04/2025
Antônio Santos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV - o uso indevido estará sujeito às penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º É vedado o uso do Cartão Corporativo Municipal nas seguintes hipóteses:

I - compras pessoais ou qualquer tipo de despesa não relacionada ao interesse público;

II - contratação de serviços que exijam licitação obrigatória, salvo exceções previstas em lei;

III - pagamentos parcelados ou que comprometam a capacidade financeira da administração.

Art. 5º A utilização do Cartão Corporativo deverá ser previamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória da necessidade da despesa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Digitais será responsável pela gestão e monitoramento do uso do Cartão Corporativo Municipal.

Art. 6º É vedada a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção e utilização do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 039/2025

Santana de Parnaíba, 15 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir o Cartão Corporativo Municipal para contratação de serviços de internet, computação em nuvem, licenças de software e ferramentas de comunicação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba.

O presente Projeto de Lei intenta modernizar a gestão municipal trazendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, uma vez que reduz burocracias e garante maior agilidade na contratação de serviços essenciais de tecnologia. Os pagamentos por meio do Cartão Corporativo permitem maior controle dos gastos e, por consequência, maior transparência.

O objetivo lançado trata sobre meio de pagamento para a contratação de serviços de tecnologia no âmbito do Poder Executivo, matéria de organização administrativa e, portanto, de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 200, acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise trata sobre matéria eminentemente organizacional da Administração por se referir a meio e forma de pagamento para contratação de serviços de tecnologia no âmbito do Poder Executivo, em total observância do art. 30, I, da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

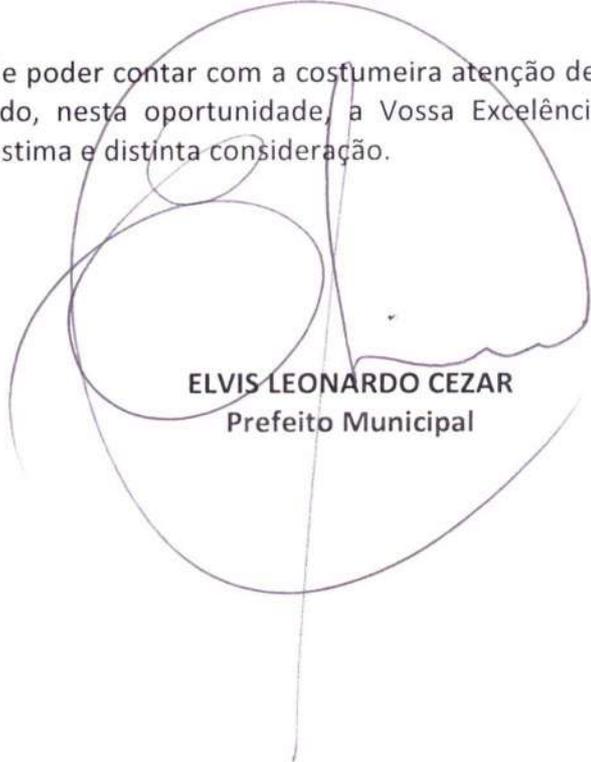
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº 333 /2025

Altera anexos da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, que autorizou desafetação e permuta de bens imóveis.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As plantas e os memoriais descritivos citados no art. 1º da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, referentes as áreas descritas nas alíneas "a" e "c" passam a vigorar conforme plantas e memoriais descritivos anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 16-000-2025 19457 0000000 1/2

RECEBIDO
Data: 16/04/2025
Antônio Santos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 037/2025

Santana de Parnaíba, 14 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera anexos da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, que autorizou desafetação e permuta de bens imóveis.

A presente proposição objetiva efetuar a correção das plantas e dos memoriais descritivos citados no art. 1º da Lei nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999, tendo em vista que na realização dos atos necessários ao registro imobiliário foi constatado que a descrição contida nas plantas e nos memoriais relativos dos imóveis indicados nas alíneas "a" e "c" do art. 1º da referida Lei, não correspondem com a descrição de suas respectivas matrículas 225.364 e 220.283.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo, o que é o presente caso.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto de Lei, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).